

JULGAMENTO VIRTUAL

1.

Classe : Processo Administrativo n. 0100132-66.2020.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Júnior Alberto
Requerente : Fundo Especial de Compensação - FECOM
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA MÍNIMA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DEFICITÁRIAS COM RECURSOS DAS RECEITAS LÍQUIDAS DAS SERVENTIAS EM SITUAÇÃO DE INTERINIDADE. POSSIBILIDADE.

1. A complementação de renda mínima das serventias extrajudiciais deficitárias pode ser feita com recursos provenientes das receitas líquidas das serventias extrajudiciais em situação de interinidade na hipótese de insuficiência financeira do Fundo Especial de Compensação - FECOM.

2. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100132-66.2020.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, votar pela autorização de utilização do Recurso FUNEJ, nos termos do voto do relator.

Rio Branco, 08 de abril de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Desembargador **Júnior Alberto**
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, votar pela autorização de utilização do recurso FUNEJ, nos termos do voto do Relator e das mídias arquivadas." Julgamento virtual (RITJAC, Art. 35-D)."

Participaram do julgamento os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente), Laudivon Nogueira (Vice-Presidente) e Júnior Alberto (Relator).